

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2020/C 48/07)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽¹⁾1) as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Na página 161, na nota explicativa da subposição «**2933 49 10 Derivados halogenados da quinoleína; derivados dos ácidos quinoleíno-carboxílicos**», o terceiro parágrafo é substituído e são aditados novos parágrafos:

«A expressão “derivados dos ácidos quinoleíno-carboxílicos” inclui os derivados dos ácidos quinoleíno-carboxílicos em que um ou mais átomos de hidrogénio do sistema de anel aromático e/ou a função ácido foram substituídos. Os derivados dos ácidos quinoleíno-dicarboxílicos estão igualmente abrangidos por este termo.

Os ácidos 4-hidroxiquinoleíno-3-carboxílicos (tautómeros enol) e os ácidos 4-oxo-1,4-di-hidroquinoleíno-3-carboxílicos (tautómeros ceto) podem todos ser considerados como derivados dos ácidos quinoleíno-carboxílicos da subposição 2933 49 10. A substituição em qualquer átomo do anel (incluindo o azoto), quer no tautómero enol quer no tautómero ceto, não elimina a fração quinoleíno-carboxilato da molécula.

Além disso, uma vez que a fração do ácido carboxílico não desempenha qualquer papel na tautomerização ceto-enol, também, por exemplo, os ácidos 4-hidroxiquinoleíno-2-carboxílicos e outros regioisómeros estão abrangidos pela expressão “ácidos quinoleíno-carboxílicos”.

Exemplos:



⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256, 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.